



ID: 47E5EFF30FB84
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000
 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

DECRETO Nº 102/2025

São José do Peixe-PI, 28 de novembro de 2025

Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o Projeto Mais Médicos Para o Brasil, no âmbito do Município de São José do Peixe (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a instituição, pela Lei Federal de nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, com a finalidade de garantir saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

Considerando que, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, disposto na Lei Federal de nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS, de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1.369/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria nº 30 da SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, estabelece os parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos artigos 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto;

Considerando que a Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar os valores do fornecimento de moradia e alimentação;

Considerando que a Portaria de Consolidação de nº 1, de 2 de junho de 2021, do Ministério da Saúde, consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000
 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Considerando que o Município de São José do Peixe (PI) manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do Edital da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, alocados para atuação no Município de São José do Peixe (PI), serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I - Imóvel físico;
- II - Recurso pecuniário; ou
- III - Acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II do caput, devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I do caput, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II do caput, o Município adotará como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor de R\$ 550 REAIS (quinhentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017 da SGTES/MS.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II do caput, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil para comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II do caput.

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no Município.

§ 7º As situações omissivas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelo Município, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitualidade e segurança.

Art. 5º São critério para aferição de condições mínimas de habitualidade:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000
 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta e de que trata o artigo 2º.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada do profissional ao Município, para o início das atividades.

Art. 6º A ajuda de custo de que tratam o § 3º e § 4º do artigo 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, pode ser utilizada pelo profissional para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

Art. 7º O Município deverá assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para o início das atividades.

Art. 8º O Município deve disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 9º O Município deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

- I – Recurso pecuniário; ou
- II – *in natura*.

§ 1º O Município não está obrigado ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do Provab para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município.

§ 2º O Município deverá garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do Provab para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recursos pecuniário, fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), observados os padrões mínimos e máximos da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017 da SGTES/MS.

Art. 11. Na hipótese do Município adotar o fornecimento da alimentação *in natura*, a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do “Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável” do Ministério da Saúde e celebrar acordo formal com o médico participante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000
 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 12. Será assegurado ao médico participante meios para que possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 13. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Gerenciamento de Programa (SGP) - <http://maismedicos.saude.gov.br> - ou outro sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério da Saúde, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.

Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao município, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Eventuais circunstâncias que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema informatizado.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no artigo 2º, inciso II, deste Decreto, o Município deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor pecuniário, bem como o prazo e forma em que estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O Município deverá informar ao Ministério da Saúde, no sistema informatizado, os locais e endereços disponíveis para acomodação na modalidade prevista no artigo 2º, inciso III, deste Decreto.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata este Decreto devem ser atualizadas pelo Município no sistema informatizado.

Art. 19. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município de São José do Peixe (PI) até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária do médico.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 20. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera, para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 21. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000
www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 22. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - Abandono ou desistência do Projeto;
- II - Desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 23. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o termo de adesão e compromisso celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 25. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em São José do Peixe (PI), 28 de novembro de 2025.



CELSON ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)



PREFEITURA
LAGOA DO
BARRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

nos aspectos qualitativos e quantitativos, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único – Cabe à cada Unidade Escolar, a formalização do Conselho de Classe para a avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual dos estudantes, cuja deliberação deve ocorrer – na forma disposta neste ato.

Art. 5º – O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

- I – os professores dos componentes curriculares de cada ano;
- II – um coordenador pedagógico; e
- III – um representante da direção da unidade escolar.

Art. 6º – O Conselho de Classe reunir-se-á semestralmente, de acordo com o número de classes existentes:

- I – para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação; e
- II – para avaliar o desempenho acadêmico, a dinâmica pedagógica e resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§ 1º – O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§ 2º – A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos participantes presentes.

Art. 7º – Compete ao Conselho de Classe:

- I – dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos psicopedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;
- II – opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;
- III – opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;
- IV – decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;
- V – identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;

Pq. José Magalhães Ribeiro, Centro - 64768-000, Prédio Prof. Iara Ferreira Gomes
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 29.308.114/0001-85 / (89) 99456-4179
Email: educacao@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA
LAGOA DO
BARRO

ID: 65457143CFEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Resolução nº 001/2025

Dispõe sobre medidas a serem implementadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Barro do Piauí e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, notadamente as constantes na Lei Orgânica do Município e legislação esparsa do ente municipal

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Estabelecer orientações complementares quanto à sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em todas as suas modalidades.

Art. 2º – Fica acrescidas, pelo presente, a todos os regimentos e documentos normativos das unidades da rede municipal de ensino de Lagoa do Barro do Piauí, as disposições constantes nesta resolução.

Art. 3º – Fica determinada a criação de Conselhos de Classe no âmbito das unidades de ensino integrantes da rede municipal de ensino, na forma disposta neste normativo, a serem implementadas e consideradas para todos os efeitos no âmbito do ano letivo de 2025.

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 4º – O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes, tendo como responsabilidade analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes,

Pq. José Magalhães Ribeiro, Centro - 64768-000, Prédio Prof. Iara Ferreira Gomes
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 29.308.114/0001-85 / (89) 99456-4179
Email: educacao@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



PREFEITURA
LAGOA DO
BARRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

VI – analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação das dificuldades identificadas; e

VII – participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

Art. 8º – Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

- I – assiduidade;
- II – conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- III – notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;
- IV – circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e
- V – participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Com a finalidade de formalizar e otimizar o acompanhamento, o Anexo Único desta norma servirá como Plano de Acompanhamento e Intervenção dos discentes.

Art. 10 – Esta resolução poderá ser objeto de regulamentação por atos da Secretaria Municipal de Educação, bem como das respectivas unidades escolares, a fim de deliberar acerca dos trabalhos inerentes aos Conselhos de Classe.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação Lagoa do Barro do Piauí/PI, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.


CLETO DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal de Educação

Pq. José Magalhães Ribeiro, Centro - 64768-000, Prédio Prof. Iara Ferreira Gomes
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 29.308.114/0001-85 / (89) 99456-4179
Email: educacao@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br



(Continua na página seguinte)